



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2021 – Processo Administrativo nº 3798/2020

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

CONTRATADA – LOGISTICS SOLUTIONS BRASIL COMERCIO IMP. E EXP. E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.607.064/0001-58, com sede à Avenida Eid Mansur, nº 841, SLJ 1 – Parque São George – Cotia/SP – CEP 06708-070 - telefone(s) (11) 3721-0535 / (11) 9 9454-1890 - e-mail(s) newton.cruz@lsbras.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Newton Lopes da Cruz**, brasileiro, divorciado, Gestor de Logística, portador do RG nº 20.344.384-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 123.935.968-36.

O presente termo segue as seguintes condições:

1. DO OBJETO ORIGINAL

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de transporte de carga fracionada para atendimento de demandas por transportes de materiais de consumo da Sede para unidades descentralizadas do Coren-SP localizadas fora da Região Metropolitana de São Paulo, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o reajuste dos preços em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme IPCA-IBGE apurado no período de agosto/2021 a julho/2022.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20/09/2022 e término em 19/09/2023.

4. DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Os valores do presente termo passam as ser os seguintes:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e Subseção Araçatuba do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 387,71	R\$ 2.326,25



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção Botucatu do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 387,71	R\$ 2.326,25
3	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção Campinas do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 408,22	R\$ 2.449,34
4	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção Itapetininga do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 460,76	R\$ 2.764,53
5	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção Marília do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 487,76	R\$ 2.926,58
6	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção Presidente Prudente do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 487,76	R\$ 2.926,58
7	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e o Nape Registro do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 286,41	R\$ 1.718,45
8	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção Ribeirão Preto do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 472,76	R\$ 2.836,58
9	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção Santos do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 487,76	R\$ 2.926,58
10	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção São José do Rio Preto do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 487,76	R\$ 2.926,58



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e a Subseção São José dos Campos do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 487,76	R\$ 2.926,58
12	Transporte de carga fracionada entre as unidades Sede e o Nape Sorocaba do Coren-SP	UND (SERVIÇO)	6	R\$ 220,12	R\$ 1.320,72
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (ITENS 1 ATÉ 12): R\$ 30.375,04 (TRINTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).					

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II do artigo 57, no tocante à vigência contratual, bem como inciso III do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 2 e 3 da Lei nº 10.192/01 referentes ao reajuste.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

LOGISTICS SOLUTIONS BRASIL COMERCIO IMP. E EXP. E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA

Newton Lopes da Cruz
Sócio Administrador